



ANDORINHA ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 68.513.084/0001-09 IE: 261.821763.0040
andorinhaalimentos@gmail.com
(37)3321-4238

A(O) PREGOEIRA(O) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA- MG

Processo Licitatório nº 01/2022

Pregão Presencial nº 01/2022

ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.513.084/0001-09 e Inscrição Estadual nº 261.821763.0040, com sede na cidade de Formiga MG, CEP 35.578-899, na Rodovia MG 050, S/N, KM 197, Zona Rural, por intermédio de sua representante legal, **Miriam Madalena de Souza**, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, I, 'b' da Lei 8.666/93 c/c art. 44, do Decreto 10.024/2019 contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente nos itens 10 e 11, nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Em seu artigo 109, I, a Lei 8.666/93 rege que é cabível recurso contra atos da administração no prazo de cinco dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. O art. 4º, XVIII, da lei 10.520/02, assim como o artigo 44 do Decreto 10.024/2019 prevê a possibilidade de intenção de recurso quando **declarado vencedor** e apresentação das razões em três dias.

Ainda a Lei 8.666/93, em seu artigo 110 estabelece a contagem de prazos:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Em hermenêutica aos dispositivos legais supracitados, entende-se que o prazo para a apresentação das razões é de três dias após a manifestação da intenção de interposição de recurso.

Cabe aqui ressaltar que embora haja previsão editalícia sobre o prazo recursal, esta vai de encontro com o dispositivo legal, prevalecendo assim, o disposto no artigo 4º, XVIII, da lei 10.520/02. Portanto o prazo para manifestação de recurso é contado a partir da declaração do vencedor. No caso **Rodovia MG 050 S/N, KM 197, Zona Rural, Formiga – MG, CEP: 35.578-899**

em tela, a ata comunicando o encerramento da fase de amostras foi anexada ao site da prefeitura na data do dia 02/08/2022.

Desta forma, é totalmente tempestivo o presente recurso.

II. DAS RAZÕES DE REFORMA

A Prefeitura Municipal de Formiga, visando à aquisição de gênero alimentícios para alimentação escolar, abriu processo licitatório (PL nº 01/2022) na modalidade pregão presencial (PE 01/2022).

A empresa recorrente, com sua área de atuação no ramo alimentício, interessada em participar do pregão em liça, cumprindo todos os requisitos editalícios, participou da sessão ofertando lances e restando como arrematante de alguns itens.

Na fase de análise das amostras a recorrente foi convocada em 2º lugar para apresentar exemplar dos itens 10 e 11 – Arroz tipo 1. A amostra apresentada foi desclassificada com a simples justificativa: “marca em desacordo com a marca cotada”.

Mesmo sem maiores explicações contidas no parecer a recorrente entendeu que a desclassificação se deu por ter colocado em sua proposta de preços a marca Cocal e apresentou amostra do produto KiBão. Ocorre que a o Arroz KiBão é empacotado pela Cocal Alimentos, conforme comprovado em sua ficha técnica - que é formulada pela Cocal, tanto que em seu pacote há a informação de que o produto é embalado pela Cocal Alimentos. Assim, pode-se considerar que a amostra apresentada condiz com a marca indicada na proposta e que a desclassificação se deu por uma simples formalidade de rotulagem, vez que o arroz KiBão pertence à marca Cocal, possuindo as mesmas características e qualidade.

Diante disso, essencial é a reforma da decisão em que desclassificou a empresa Andorinha Alimentos dos itens 10 e 11.

Posto isso, em conformidade com os princípios da igualdade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, sem prejuízo de outros, a recorrente requer que seja reconsiderada a decisão que a desclassificou para que seja analisada a amostra apresentada em critérios objetivos.



ANDORINHA ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 68.513.084/0001-09 IE: 261.821763.0040
andorinhaalimentos@gmail.com
(37)3321-4238

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que ocorra a reforma da decisão que desclassificou a Andorinha Alimentos dos itens 10 e 11.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, sob pena de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das ações cabíveis.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Formiga, 03 de agosto de 2022.

ANDORINHA ALIMENTOS LTDA.

Miriam Madalena de Souza
CI – 10.000.798 MG-SSP
CPF: nº031.774.316-39
RG: MG-11.642.114

Em anexo:

Ficha Técnica Arroz KiBão (elaborada pela Cocal Alimentos)